



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018



**CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE
ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
HOSPITALAR**

DATA: 18.01.2018

RATIFICAÇÃO: 18.01.2018

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº. 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL R\$ 786.000,00

--	--

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018



**CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE
ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
HOSPITALAR**

DATA: 18.01.2018

RATIFICAÇÃO: 18.01.2018

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº. 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL R\$ 786.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 477/2017

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora do Departamento de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>04 / 18</u>
Em <u>04</u> / <u>junho</u> de <u>18</u>
 Leila Funcionário

Cumprimentando-o respeitosamente, viemos solicitar a Vossa Excelência o estudo da viabilidade do repasse ao Instituto Médico Nossa Vida o valor referente a Rede de Atenção à Saúde, da média e alta complexidade hospitalar, ao qual é repassado Fundo a Fundo ao município, de acordo com a Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, a qual *dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

Tal recurso se faz necessário para que possamos melhorar a prestação de serviços para o acesso de usuários do sus no serviços de urgência e emergência.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e coloco-me a disposição.


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Constitui o objeto do presente termo, a contratação de serviços referente a manutenção da qualificação do acesso na urgência e emergência, através da suplementação de custeio, de forma a propiciar a integralidade de atenção junto às Redes de Atenção à Saúde, em consonância com as linhas de cuidado implantadas e normas operacionais do SUS, tendo como foco a população residente e referenciada em nível regional, a população em trânsito que venha a ser atendida via RUE – Rede de Urgência e de Emergência.

2. Motivação/Justificativa:

- Considerando que o município, a partir do mês de abril 2014, assumiu a gestão plena/ampliada do Sistema de saúde;
- Considerando as Portarias MS nº 3390 e nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).
- Considerando o embasamento legal, que rege-se pelo Art. 197 e 199 § 1º I, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, inciso II e Art. 24, da Lei nº 8080/90, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, bem como a portaria

Barla



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



GM nº 1034/2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste Termo de Referência.

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e a qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná.

3. Especificações Técnicas:

Contratação do Instituto Médico Nossa Vida, Hospital já habilitado pelo Ministério da Saúde, para execução dos atendimentos e assistência integral ao usuário em ambiente hospitalar dentro do componente hospitalar do Plano de Ação de Atenção à Saúde do usuários do SUS. Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referente à 118 (cento e dezoito) internações pactuadas com o Estado e, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do município de Honório Serpa – Pr., referente à 19 (dezenove) internações pactuados com o Estado através da CIB-. Comissão Intergestores Bipartite Regional sendo esta a única unidade hospitalar que presta serviço Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no componente "Limite financeiro da Médica e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo especificados:

Item	Qte.	Und.	Prazo	Descrição	Valor mensal R\$	Valor total Contrato R\$
1	1	mês	12 meses	Contração de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para execução de serviços de internações do usuários do SUS no serviços de urgência e emergência	65.500,00	786.000,00

Durante a execução do presente contrato deverão ser observadas as seguintes condições:

- Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS;
- Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública;
- Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508. de 28 de junho de 2011;
- Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS;
- Integrarem-se as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência;
- Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 Sudoeste do Estado do Paraná.
- Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;

Carla



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos;
- Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação;
- Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida;
- Cumprir com as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção, parte integrante deste Termo;
- Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990;
- Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;
- Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito;
- Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;
- Manter os serviços para urgência/emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h (sete horas) até às 07h (sete horas);
- garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência;
- Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população;
- Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação;

haua



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços. Atenciosamente,

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado de acordo entre as partes, por no máximo 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.
- Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- A avaliação dos serviços serão realizados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

5. Condições gerais

- Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;
- Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;
- Caso haja habilitação do contratado, conforme normas da Portaria do Ministério da Saúde n 2.395, de 11 de outubro de 2011, quanto ao item incentivo de custeio para a porta de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



entrada hospitalar, ocorrerá automaticamente à rescisão contratual, sendo redirecionados os recursos correspondentes aos serviços contratados para finalidade a ser definida pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite Regional.

- Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)**

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

~~Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:~~

~~I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;~~

~~II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;~~

~~III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;~~

~~IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;~~

~~V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e~~

~~VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.~~

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.



Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





Reuniram-se na data de primeiro de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para eleição do órgão diretivo do conselho de administração do instituto médico nossa vida de Coronel Vivida que é composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de maio de 2016 a 01 de junho de 2018, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** a Sra. Edite Bertelli brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF nº 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG nº 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 465, Bairro centro, nesta cidade de Coronel Vivida/PR; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Luiz Stédile, 172, neste Município de Coronel Vivida, CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894 **Secretário:** Marli Marinho Melo, brasileira, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 707 – CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Sauli Marcolina, 61, no município de Coronel Vivida, CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua XV de novembro, nº8, centro, CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017332

REGISTRO Nº 0016737

LIVRO B-072 / FOLHAS: 003/003
Coronel Vivida - PR 08 de abril de 2016

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Emrejus: R\$7,35.
Distribuidor: R\$1,10, Pinarpen: R\$8,00

Selo Nº fcp0s.30k2b.nrE8n-8Q5hI.QZZD

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc Substituto

Juliana Schmid
Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/01/18

Leila



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

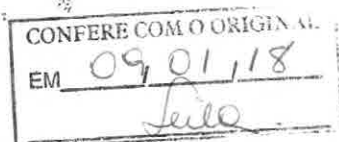
II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

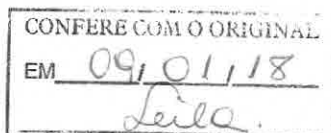
§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;
- III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;
- V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;
- VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;
- X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

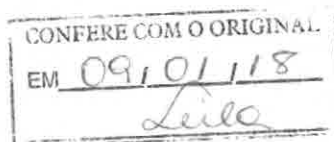
Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

77.780.807/0001-19



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

3



Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

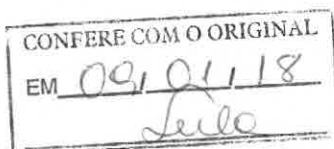
Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

- I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
- IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;



77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

4

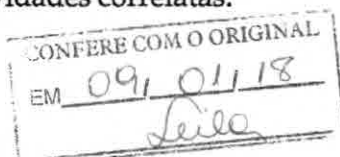


- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
- V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
- VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
- § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vívda - Paraná



Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

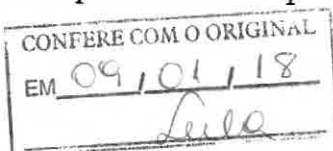
- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.





§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

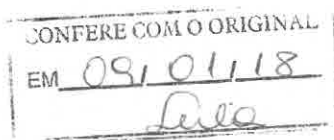
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

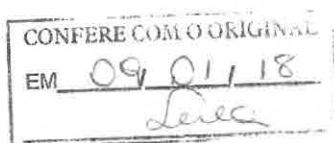
§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

[Signature]
Priscilla Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**
Protocolo nesta data sob nº -15.536
Registro sob nº - 556-
Livro -A-04-
Cet. Vivida, 20 de dezembro de 2012
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial
Fernando L. Munaretto Pimentel - Substituto
Mirlene Cristina Soares - Emp

*Uso na
na via*

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

09/01/18

Leandro

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, constituído no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vívda.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

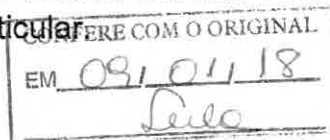
Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vívda;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;

IV – Usuários em caráter particular



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 236

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vívda, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vívda – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º . O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º . O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

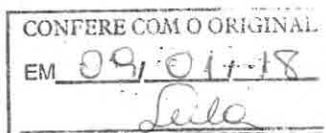
Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vívda;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vívda e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.





CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

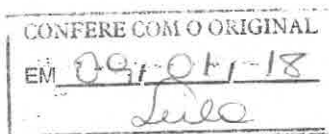
- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

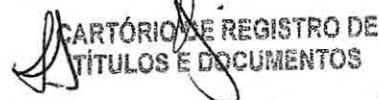
SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;



77.780.807/0001-19



Rua Iguaçu, 236

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 08/04/18

[Assinatura]

77780.800/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

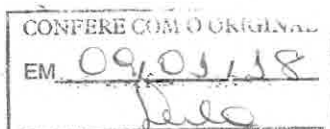
Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;



77.780.807/0001-19

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,



77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

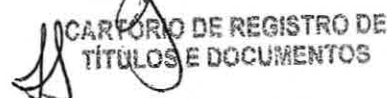
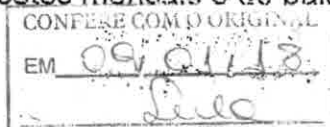
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;





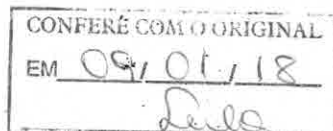
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades correlatas.



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

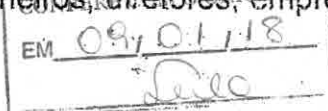
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.780.807/2001-19

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

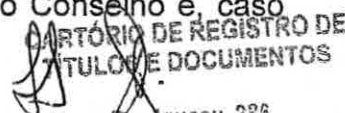
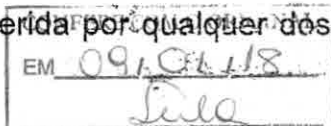
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

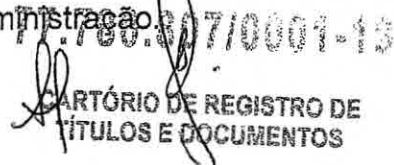
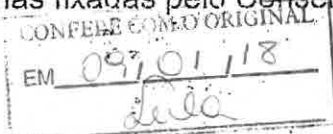
Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.



Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 01 de julho de 2013.

André A. T. Signor
André Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0015885

REGISTRO Nº 0000563

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 07 de agosto de 2013

Claudia Maria Pimentel

Oficial

Emol: R\$14,10 (VRC-100,00), Funrejus: R\$5,65

Distribuidor: R\$6,51, Selo: R\$0,67

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo 10 rwe

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Pricila Gregolin

Pricila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/01/18

Selo

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 2º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

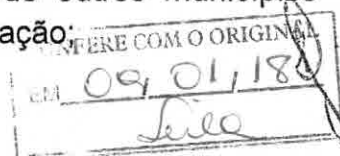
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2018.01.09 10:19
CORONEL VIVIDA - PR

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

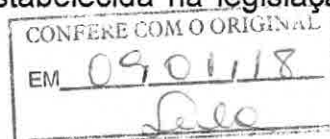
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 286
85520-000 - Coronel Vivida - Paraná



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

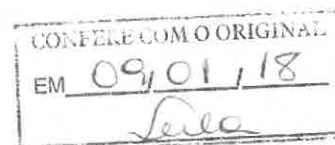
- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;



77.780.807/001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 236

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

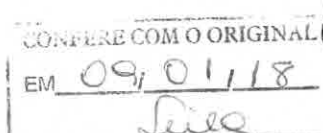
§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



17.788.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Miguel, 286
Avenida - 700 - Vila - Paraná





Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

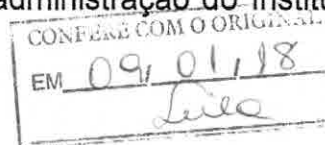
Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



7780.07/001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quilômetro 286
Rodovia BR-158
Coronel Vivida - Paraná

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

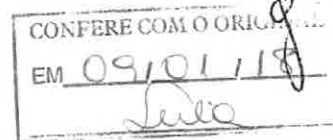
§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 336
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO



Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

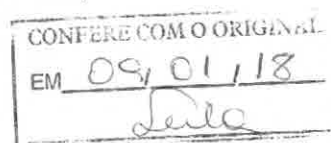
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;



7.780.807/001-9
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 14 de Abril, 286
25500-000 - Coronel Vivida - Paraná

V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;

VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.



Art.21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII – a execução de outras atividades corretadas.

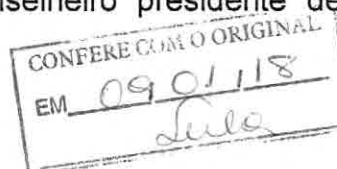
Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

77.780.807001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Juarez, 286
Coronel Vivida - Paraná





§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

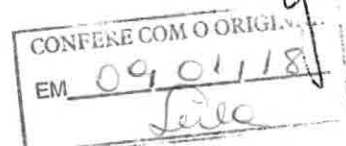
Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ipiranga, 286
85501-000 - Coronel Vivida - Paraná



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

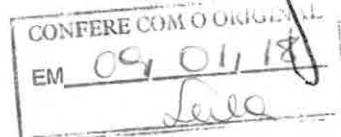
§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Juarez, 286
Bairro: Centro
Coronel Vivida, PR



§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

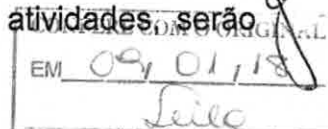
Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão

17.780.207/001-19
61-1000109-22.1
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de outubro de 2014.


Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida


Pricila Gregolin Guzik
OAB/PR Nº 51.386

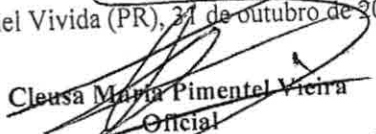
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016561

REGISTRO Nº 0000563/01

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 22 de outubro de 2014


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,70 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25

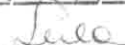
77.780.807/90001-13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 302
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/01/18



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, constituído no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vívda.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

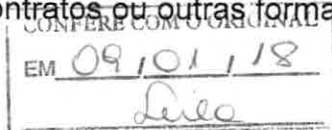
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vívda;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

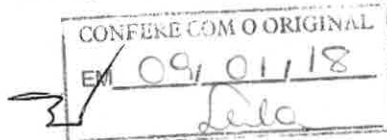
Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.



77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

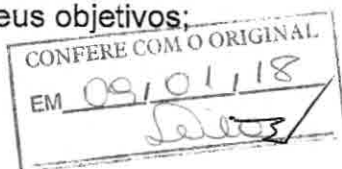
- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Baranã



- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;



17.700.807/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;



17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judícia* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

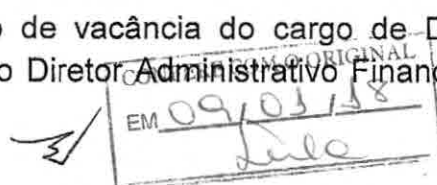
VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,



77.780.80770001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

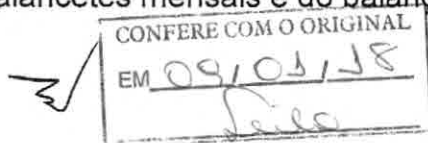
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.



Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/03/98

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

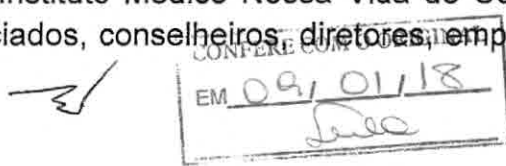
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

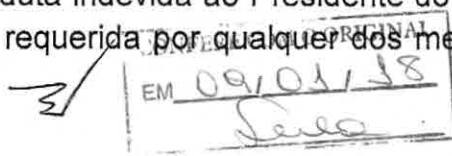
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso



177380807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

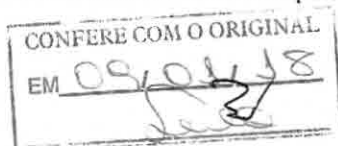
Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.



77.780.507/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS





Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.


EDITE BERTELLI

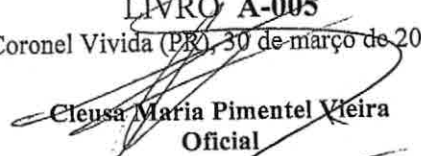
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017741
REGISTRO Nº 0000556 / 01

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21;

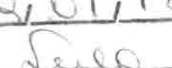
77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná


Oficial Gregório Guzik
OAB/PR Nº 51.356

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/01/18


**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 312	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-4278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018** às **14:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:24:13 do dia 27/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2018.

Código de controle da certidão: **F786.300C.ED8C.B472**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017222905-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2017 a 22/01/2018

Certificação Número: 2017122404383176266307

Informação obtida em 08/01/2018, às 13:55:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 142802413/2018

Expedição: 08/01/2018, às 13:59:18

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95

Data da Emissão : 27/10/2017

Hora da Emissão : 09:24:13

Código de Controle da Certidão : F786.300C.ED8C.B472

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

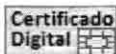
Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 27/10/2017, com validade até 25/04/2018.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☐ Recelita PR ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:



Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017222905-68

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 20/11/2017 08:32:41

Data de Validade 20/03/2018

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro

DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17340842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/12/2017	24/12/2017 a 22/01/2018	2017122404383176266307
05/12/2017	05/12/2017 a 03/01/2018	2017120505123894594701
16/11/2017	16/11/2017 a 15/12/2017	2017111602272314999525
28/10/2017	28/10/2017 a 26/11/2017	2017102803104241776907
09/10/2017	09/10/2017 a 07/11/2017	2017100902271117859125
20/09/2017	20/09/2017 a 19/10/2017	2017092002530239381893
01/09/2017	01/09/2017 a 30/09/2017	2017090103101305652467
13/08/2017	13/08/2017 a 11/09/2017	2017081302002611668647
25/07/2017	25/07/2017 a 23/08/2017	2017072503531678841447
06/07/2017	06/07/2017 a 04/08/2017	201707060315157775608
17/06/2017	17/06/2017 a 16/07/2017	2017061703122507323601
29/05/2017	29/05/2017 a 27/06/2017	2017052901550938587100
10/05/2017	10/05/2017 a 08/06/2017	2017051003195723553626
21/04/2017	21/04/2017 a 20/05/2017	2017042102554262683169
02/04/2017	02/04/2017 a 01/05/2017	2017040201593318551100
14/03/2017	14/03/2017 a 12/04/2017	2017031402412396241793
23/02/2017	23/02/2017 a 24/03/2017	2017022303414318278675
04/02/2017	04/02/2017 a 05/03/2017	2017020402483793100031
16/01/2017	16/01/2017 a 14/02/2017	2017011602415756240775
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122802425505913507
09/12/2016	09/12/2016 a 07/01/2017	2016120902334045921251
20/11/2016	20/11/2016 a 19/12/2016	2016112001532265512417
01/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	2016110102071748866631
13/10/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	2016101302543545043538
24/09/2016	24/09/2016 a 23/10/2016	2016092403514513479280
05/09/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	2016090501345356792925
17/08/2016	17/08/2016 a 15/09/2016	2016081702244292748105
29/07/2016	29/07/2016 a 27/08/2016	2016072902274735541423
10/07/2016	10/07/2016 a 08/08/2016	2016071003121065541693
21/06/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	2016062102164748498853
02/06/2016	02/06/2016 a 01/07/2016	2016060203004039567679
14/05/2016	14/05/2016 a 12/06/2016	2016051402130482125874
25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501285082764163
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040602105212609285

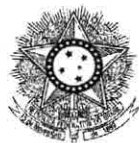
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031816213198056646
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021909534642659544
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013110403490950199
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011206182355862977



Resultado da consulta em 09/01/2018 às 12:00:00

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 142802413/2018

Expedição: 08/01/2018, às 13:59:18

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 22/2018

PROTOCOLO Nº 04/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 09.01.2018

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 477/2017, de 29 de dezembro de 2017, expedido pela Sra. Liliâne Guarrezi Fontanive, Diretora do Departamento de Saúde, a qual requer o repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Rede de Atenção à Saúde da média e alta complexidade hospitalar, conforme Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 09/2018

PROTOCOLO Nº 04/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 11.01.2018

Em atenção à correspondência nº 22/2018, expedida em 09 de janeiro de 2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Rede de Atenção à Saúde da média e alta complexidade hospitalar, conforme Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 11/2018

PROTOCOLO Nº 04/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 11.01.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Rede de Atenção à Saúde da média e alta complexidade hospitalar, conforme Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2018

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Portaria GM nº 1.034/2010 a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**, de acordo com a Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, limitada aos quantitativos abaixo:

Item	Und	Qtde	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	mês	12	17881	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO, JA HABILITADO PELO MINISTERIO DA SAUDE PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE INTERNACOES, DOS USUARIOS DO SUS, NOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	65.500,00	786.000,00

CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município, a partir do mês de abril de 2014, assumiu a gestão plena/ampliada do Sistema de saúde;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Considerando as Portarias MS nº 3.390 e nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).

Considerando o embasamento legal, que rege-se pelo Art. 197 e 199 § Iº I, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, inciso II e Art. 24, da Lei nº 8080/90, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, bem como a portaria GM nº 1034/2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste Termo de Referência.

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e a qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referente a 118 (cento e dezoito) internações pactuadas com o Estado e, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do município de Honório Serpa – Pr., referente a 19 (dezenove) internações pactuados com o Estado através da CIB-. Comissão Intergestores Bipartite Regional. Valor total do contrato é de 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das internações executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, desde que tenha ocorrido o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2018, com término em xx de xxxx de 20xx.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações do Programa HOSPSUS do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Não haverá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS;

Parágrafo segundo: Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública;

Parágrafo terceiro: Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;

Parágrafo quarto: Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS;

Parágrafo quinto: Integrarem-se as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 Sudoeste do Estado do Paraná.

Parágrafo sétimo: Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Parágrafo oitavo: Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

Parágrafo nono: Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;

Parágrafo décimo: Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos;

Parágrafo décimo primeiro: Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação;

Parágrafo décimo segundo: Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida;

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir com a metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção;

Parágrafo décimo quarto: Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo décimo quinto: Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

Parágrafo décimo sexto: Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito;

Parágrafo décimo sétimo: Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;

Parágrafo décimo oitavo: Manter os serviços para urgência/emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h (sete horas) até às 07h (sete horas);

Parágrafo décimo nono: Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência;

Parágrafo vigésimo: Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população;

Parágrafo vigésimo primeiro: Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo vigésimo segundo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Parágrafo vigésimo terceiro: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

Parágrafo vigésimo quarto: A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços.

Parágrafo vigésimo quinto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo vigésimo sexto: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo vigésimo sétimo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo vigésimo oitavo: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por ele indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física ou jurídica DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integralmente e rigorosamente o edital e anexos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. -
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.
Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de hospital já habilitado pelo Ministério da Saúde para prestação de serviços de internações dos usuários SUS.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 447/2017 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034/2010, certidões negativas, demais documentos (fls. 02/69);
 - b) Ofício nº 022/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 70);
 - c) Ofício nº 009/2018 - Parecer Contábil (fl. 71);
 - d) Ofício nº 011/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 72);
 - e) Minuta do Contrato (fl.39/45);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação trata-se de contratação de hospital já habilitado pelo Ministério da Saúde para prestação de serviços de internações dos usuários SUS.

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

11. Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência (fls. 03/08) a competição não é possível, vez que o Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida é o único hospital filantrópico habilitado pelo



CIB para a prestação dos serviços objeto do certame em nosso Município, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

12. Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

13. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

14. Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

Da Minuta do Contrato

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

16. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

17. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja juntada a Lei Municipal nº 2.438/2012 aos autos;
- b) Sejam anexadas aos autos a demonstração da habilitação do Instituto Nossa Vida pelo Ministério da Saúde e pela CIB;
- c) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela autoridade superior;



17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

- a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II** - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III** - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV** - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- V** - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI** - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- I** - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II** - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III** - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV** - Usuários em caráter particular.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- I** - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II** - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III** - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I** - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;
- III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- IV** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;
- V** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- VI** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida - ACIVI;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I - transferidos, conforme termo próprio;

II - destinados pelo Município de Coronel Vivida;

III - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV - outras doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

- I** - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III** - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV** - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V** - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI** - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII** - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I** - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II** - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;
- III** - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

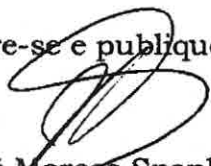
Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Vandrê Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo - Instituto Médico Nossa Vida e das outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo parastatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vívda, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vívda.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vívda, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atribuições para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preestabelecer parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

- I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:
- a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;
- b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior (re)atualização das modificações;
- V - praticar os demais atos previstos por esta Lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vívda;
- II - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV - Usuários em caráter particular.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- I - Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II - a Diretoria Executiva, como órgão gerencial, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) Conselho indicado pela Igreja Católica;
- III - 01 (um) Conselho indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- IV - 01 (um) Conselho indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vívda;
- V - 01 (um) Conselho indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestam serviços à Entidade;
- VI - 01 (um) Conselho indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vívda - ACIVI;
- VII - 01 (um) Conselho eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vívda, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§ 2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

- I - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;
- II - 01 (um) Conselho indicado pela Associação Comercial e Empresarial

de Coronel Vívda - ACIVI;

III - 01 (um) Conselho indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vívda.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta Lei, estabelecerá:

I - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando-lhes a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelas atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desidiosa ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regulamento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direitos:

- I - transferidos, conforme termo próprio;
- II - destinados pelo Município de Coronel Vívda;
- III - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;
- IV - outras doações.

Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - doações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI - as receitas de eventual plano de assistência próprio;
- VII - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como os procedimentos ambulatoriais;
- III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigá-la por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrita pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e

pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus.

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

Art. 31. Fica autorizado ao Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vívda autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, a quem digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistências sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Vandir Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE -PR

Decreto nº 1537/2012

Revoga e Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 054/2012.

Leila da Rocha, Prefeita, de São Jorge DOeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93.

Considerando que não é oportuno, neste momento, a execução do objeto da licitação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Revoga a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 054/2012 e todos os atos administrativos decorrentes, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05 de dezembro de 2012.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge DOeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 49º ano de emancipação.

Leila da Rocha

Prefeita

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Franciela Carletto Wulff

Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VÍDIA

Tabelião: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2708

Obrigações de este Ofício situate à Rua Iguaçu, 470 - Sala 205 - 4º andar desta cidade, para presentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, a seguir discriminadas:

Intimações e publicações em: 04/12/2012 sob nº 2012/123772

Assento: JANA ROBERTO NOTHER

Endereço: RUA PADRE JOSE DE ARCHAETA, SN - DAPÉLARA DO OESTE

CAPICAPIC: 975.019.829-91

Nº Título: 081-5

Vencimento: 2011/12/02

Cópia valor encerrado no prazo na Folia (A) do Item I da Tabela 37 - Lei 12.811/02

Intimações e publicações em: 04/12/2012 sob nº 2012/123778

Assento: TATIANA RODRIGUES

Endereço: RUA PADRE JOSE DE ARCHAETA, SN - DAPÉLARA DO OESTE

CAPICAPIC: 975.019.829-91

Nº Título: 013/01/02

Vencimento: 2011/12/02

Cópia valor encerrado no prazo na Folia (A) do Item I da Tabela 37 - Lei 12.811/02

Intimações e publicações em: 04/12/2012 sob nº 2012/123779

Assento: TATIANA RODRIGUES

Endereço: RUA PADRE JOSE DE ARCHAETA, SN - DAPÉLARA DO OESTE

CAPICAPIC: 975.019.829-91

Nº Título: 013/01/02

Vencimento: 2011/12/02

Cópia valor encerrado no prazo na Folia (A) do Item I da Tabela 37 - Lei 12.811/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis no prazo estabelecido, pelo presente edital, para todas as fins de direito e no mesmo tempo as custas de que se não planeja no prazo legal devida (R\$) 200,00, cabendo ao prazo de 07/12/2012, será levada em consideração.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2012

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

TABELIÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0238

Página 6 / 029

DECRETO Nº 426/2012

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.849/11, de 09/09/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.819/2011, de 09/09/2011, na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0203	Coordenação Superior		
0409100022.004	Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200052.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	3.000,00
0302	Divisão de Recursos Humanos		
0433300042.006	Manutenção da Div. De Recursos Humanos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200082.013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	5.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1245200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	20.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	8.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	1.000,00
0904	Divisão de Cultura		
1339200162.023	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	1.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
1100	SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO		
1101	Divisão de Ind. Com. e Turismo		
2266100162.057	Manutenção da Divisão de Ind. Com. e Turismo		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	4.000,00
1200	SECRET. AGRIC. ZOOTEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Zootecnia		
2060100192.026	Manutenção da Agricultura e Zootecnia		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	6.000,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0724400242.106	Manutenção da Divisão de Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
2624300232.107	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	500,00
TOTAL			143.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais suplementares acima, serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
9999999999.010	Reserva de Contingência	99999	143.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência		
TOTAL			143.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2439/12, de 07 de dezembro de 2012.

Súmula: Denomina Creche Municipal.

Autoria: Vereadores: Adão Prusch, Celso Roque Bonassi, Frank Ariel Schiavini, Iomara Gaeski Ziger, Heloisa Stédile, Humberton Viana, Mariide Lodi Manica, Orselino Furigo e Valdemir Baú

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Dona EMMA BOING HORT" a Creche Municipal localizada no Bairro São Cristóvão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2421/2012, de 11 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo - Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo para-estatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;

b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;

c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;

d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;

e) precificar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;

f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;

g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;

b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;

II - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;

III - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;

IV - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;

V - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;

VI - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;

III - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;

IV - Usuários em caráter particular.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

I - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;

II - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;

III - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

I - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;

IV - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;

V - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;

VI - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§ 2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Trazido do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1944125734

http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0238

Página 7 / 029

incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

I-seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II-01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vívda-ACIVI;

III-01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vívda.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único-seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I-a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II-finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III-previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV-previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V-obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI-previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII-a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII-a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX-a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X-o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I-transferidos, conforme termo próprio;

II-destinados pelo Município de Coronel Vívda;

III-que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV-outros doações.

Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

I-as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde-SUS;

II-dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III-o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;

IV-os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V-as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;

VI-as receitas de eventual plano de assistência próprio;

VII-os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V-DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

I-consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;

II-exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;

III-internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI-DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual

e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expresse, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afins;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vívda autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência social e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

DATA: 07.11.2012

ABERTURA: 23.11.2012

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: contratação de empresa do ramo para a execução de um quiosque, ampliação do sistema de distribuição de energia, iluminação do acesso ao parque e iluminação da pista de caminhada no Parque Amalio Wentz de Moraes-parque Urbano das Cachoeiras, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao presente.

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 16/2012, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

De Pieri Construções Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), nas condições de sua proposta e do Edital.

Coronel Vívda, 23 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.



Secretaria de Estado da Saúde
7ª Regional de Saúde

Ofício nº001/2018

Pato Branco, 18 de janeiro de 2018

Prezado(a) Senhor (a):

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, esclarecemos;

- A distribuição de AIH's para os municípios usou o critério de 7,5% da população, sendo assim foi realizada a série histórica com a produção do ano de 2010, tendo em vista que a gestão era do Estado.
- Contudo, a partir do ano em que o município pediu a mudança para gestão plena, a série histórica de AIH's continua vigente.
- Sendo 118 aih's pactuados para o município de Coronel Vivida e 19 aih's pactuados para o município de Honório Serpa para atendimento hospitalar junto ao Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida.

Atenciosamente

P/Edneia Rosamari
Lucene Faggion
SCRACA

Any Elly
Any Elly Mezzomo
DVAGS

P/Hárcia Costa
Nestor Werner Junior
Diretor da 7ª RS.

Ilma. Sra.
Liliane Guarezi Fontanive
Secretária Municipal de Saúde
Coronel Vivida PR.

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA



APRESENTAÇÃO02 / 2017

PAG.: 1
DATA: 18/01/2018

CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	27	01-CIRURGICO
00000002	42	02-OBSTETRICOS
00000003	120	03-CLINICOS
00000004	21	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		210
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__:
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Físico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matricula:		Data:___/___/___ Hora:__:__:

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO04 / 2017

PAG.:
DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
N° LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	40	01-CIRURGICO
00000002	20	02-OBSTETRICOS
00000003	75	03-CLINICOS
00000004	16	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		151
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Físico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula:	Data:___/___/___	Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 06 / 2017

DATA: 18/01/2018

PAG.: 1



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	21	01-CIRURGICO
00000002	19	02-OBSTETRICOS
00000003	71	03-CLINICOS
00000004	14	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		125
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ () Fora do Prazo		
☐ () Falta de Etiqueta		
☐ () Defeito Fisico		
☐ () Bloqueado		
☐ () Cancelado / Não Cadastrado		
☐ () Inconsistência		
☐ () Divergência Conteúdo		
☐ () Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula:		Data:___/___/___ Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO08 / 2017

DATA: 18/01/2018



PAG.: 1

CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	15	01-CIRURGICO
00000002	23	02-OBSTETRICOS
00000003	56	03-CLINICOS
00000004	10	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		104
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Físico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matricula:		Data:___/___/___ Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 10 / 2017

DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	23	01-CIRURGICO
00000002	7	02-OBSTETRICOS
00000003	72	03-CLINICOS
00000004	8	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		110
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Fisico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matricula:	Data:___/___/___	Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 03 / 2017

PAG.: 1
DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	14	01-CIRURGICO
00000002	26	02-OBSTETRICOS
00000003	93	03-CLINICOS
00000004	13	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		146
Assinatura:		
Data:___/___/___ Hora:__:__		
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ () Fora do Prazo		
☐ () Falta de Etiqueta		
☐ () Defeito Físico		
☐ () Bloqueado		
☐ () Cancelado / Não Cadastrado		
☐ () Inconsistência		
☐ () Divergência Conteúdo		
☐ () Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula: Data:___/___/___ Hora:__:__		

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 05 / 2017

DATA: 18/01/2018

PAG.: 1



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	33	01-CIRURGICO
00000002	23	02-OBSTETRICOS
00000003	67	03-CLINICOS
00000004	14	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		137
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Físico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula:	Data:___/___/___	Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 007 / 2017

PAG.:
DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	19	01-CIRURGICO
00000002	31	02-OBSTETRICOS
00000003	74	03-CLINICOS
00000004	13	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		137
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ Fora do Prazo		
☐ Falta de Etiqueta		
☐ Defeito Físico		
☐ Bloqueado		
☐ Cancelado / Não Cadastrado		
☐ Inconsistência		
☐ Divergência Conteúdo		
☐ Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matricula:		Data:___/___/___ Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 09 / 2017

DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	24	01-CIRURGICO
00000002	16	02-OBSTETRICOS
00000003	70	03-CLINICOS
00000004	6	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		116
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:__:__
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ () Fora do Prazo		
☐ () Falta de Etiqueta		
☐ () Defeito Fisico		
☐ () Bloqueado		
☐ () Cancelado / Não Cadastrado		
☐ () Inconsistência		
☐ () Divergência Conteúdo		
☐ () Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula:	Data:___/___/___	Hora:__:__

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
PROTOCOLO DE REMESSA

APRESENTAÇÃO 11 / 2017

DATA: 18/01/2018



CNES.....:259512-5		
ESFERA ADM.....:PRIVADO		
CPF DIR. CLÍNICO:055.923.879-70		
TELEFONE.....:46 32321923 32321344		
Nº LOTE	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE
00000001	30	01-CIRURGICO
00000002	12	02-OBSTETRICOS
00000003	54	03-CLINICOS
00000004	5	07-PEDIATRICOS
Total QTD:		101
Assinatura:		
Data:___/___/___		Hora:___:___
Reservado à Secretaria		
Motivo:		
☐ () Fora do Prazo		
☐ () Falta de Etiqueta		
☐ () Defeito Físico		
☐ () Bloqueado		
☐ () Cancelado / Não Cadastrado		
☐ () Inconsistência		
☐ () Divergência Conteúdo		
☐ () Processo OK		
Integrado em: ___/___/___		
Assinatura:		
Matrícula:	Data:___/___/___	Hora:___:___



SECRETARIA
DO ESTADO
DA SAÚDE
DO PARANÁ
-SESA



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS - DEOG
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DVMAV

MUNICÍPIO	7,5%	EM OUTROS	PRÓPRIO
CORONEL VIVIDA	136	18	118

EM OUTROS

MUNICÍPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	14
410690 Curitiba	1
411460 Marechal Cândido Rondon	2
411950 Piraquara	1
TOTAL ENCAMINHADO	18

PRÓPRIO - CORONEL VIVIDA	TOTAL
	118

De outros

		ago/12
Honorio Serpa		19
TOTAL RECEBIDO		19

Pact 19 Honorio Serpa p/ Coronel Vivida (1x1) ag12...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 47/2018

PROTOCOLO Nº 04/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 18.01.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, referente a repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Rede de Atenção à Saúde da média e alta complexidade hospitalar, conforme Portaria GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

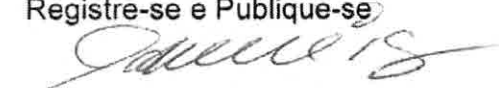
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.571.795-20	3.524.748-0002
Isma Roberto Schmidt	Membro Efetivo	050.668.368-47	8.407.875-8-PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.640.185-16	6.178.951-4-PR
Douglas Cristian Strassburg	Membro Suplente	047.033.718-00	8.267.744-6-PR
Gasca Bertoldi	Membro Suplente	052.778.008-09	9.462.157-5-PR
Laila Marcelina Gamaoka	Membro Suplente	031.467.786-21	7.403.644-4-PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1768/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.640.185-16, para desempenhar a função de Proponente do Edital FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.640.185-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio e composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O proponente, lida autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1768/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ISMA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.668.368-47, para desempenhar a função de Proponente do Edital FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.640.185-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1768/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro central, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Isma Roberto Schmidt	Presidente	050.668.368-47	8.407.875-8-PR
Camila Lúcia Lassa de Freitas Berriani	Membro	045.297.420-00	7.513.193-3
Gasca Bertoldi	Membro	052.778.008-09	9.462.157-5-PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR a sra. Rose Helena Kurpel, CPF nº 518.654.816-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanaco
1º Secretário

Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME. CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME. CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado dos 12 meses de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás;

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

11/01/2018

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidência	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.981-4/PR
Douglas Cristian Strapezzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidência	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernien	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor25/2567



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23.01.2013.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 18.01.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25 "Caput"	4. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018		
5. OBJETO Contratação de Hospital que atendam a Rede de Atenção à Saúde, de média e alta complexidade Hospitalar.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Considerando as Portarias MS nº 3.390 e nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR). Considerando o embasamento legal, que rege-se pelo Art. 197 e 199 § 1º I, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, inciso II e Art. 24, da Lei nº 8080/90, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, bem como a portaria GM nº 1034/2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste Termo de Referência.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA - PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e a qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná.					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referente a 118 (cento e dezoito) internações pactuadas com o Estado e, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do município de Honório Serpa - Pr., referente a 19 (dezenove) internações pactuadas com o Estado através da CIB- Comissão Intergestores Bipartite Regional. Valor total do contrato é de 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).					
13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976
14. QUANTIDADE 12	15. PREÇO UNITÁRIO R\$ 65.500,00	16. PREÇO TOTAL R\$ 65.500,00	17. DATA BASE 18.01.2018	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312 - Centro Coronel Vivida - PR			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 19 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2019.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 18.01.2018			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 18.01.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), pelo prazo de 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando ainda a necessidade de instituir procedimento de fiscalização de Contratos Administrativos: - DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a função de Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo Único-Para os fins desta Portaria, considera-se:

I-Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II-Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III-Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. São Atribuições do Gestor de Contratos:

I. representar a Administração contratante perante o contratado;

II. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV. enviar esforços para aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único-O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada em relação aos serviços contratados;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução;

III. acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas monitorando o contrato sob sua responsabilidade, para que possa subsidiar a administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados; comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto.

4º. O Gestor de cada contrato será o Secretário/Diretor de Departamento referente a cada órgão solicitante da contratação.

Art. 5º. Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais dos contratos administrativos, de acordo com a área dos serviços ou bens contratados, devendo em cada contrato firmado constar seu nome:

I – Mari de Jesus Reis Lazzari

II – Michele Miri

III – José Mussolini Castro Gemelli

IV – Elaine Bortolotto

V – Aline Mari dos Santos Canova

VI – Atalio Alves Antunes

VII – Euclides Luiz Weiss

VIII – Sidney Ghisolfi

Art. 6º. Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018-Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00, pelo prazo de 12 meses. Publique-se, Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

2018/01/18

CONTRATO Nº 153/2017 – Inexigibilidade nº 19/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

2018/01/18

CONTRATO Nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 126/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AYI-2668. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

2018/01/18

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2018	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	330.697,00
06/2018	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-IRELI-ME	13.353.148/0001-51	109.250,00
07/2018	GENDIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	77.990,00
08/2018	PELEZ & PELEZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	05.648.674/0001-10	126.295,00
09/2018	T. VOGEL-IRELI ME	06.354.545/0001-82	29.520,00
10/2018	VALMIR QUADRO DE SOUZA ME	11.443.620/0001-11	53.300,00

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

2018/01/18

CONVITE - Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 24 de janeiro de 2017, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. - Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

2018/01/18

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao - 3º quadrimestre de 2017, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2017. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 29 de janeiro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum Prédio Anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

2018/01/18

Prefeitura, guia – licitações: <http://www.campomagro.pr.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4045/4046. Campo Magro, 18 de Janeiro de 2018. EDERSON ATAIDE POLLI - Presidente da CPL em exercício

4420/2018

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1/2018 - M.C.A.

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no município de Céu Azul. Abertura dia 01/02/2018 às 09:00 horas. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 17/01/2018. Germano Bonamigo – Prefeito Municipal.

4370/2018

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2017

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Entrega de envelopes no período de 22/01/2018 a 14/02/2018 das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

SESSÃO PÚBLICA: Sessão pública para abertura e análise no dia 15/02/2018, às 09h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, Nº400, Centro, CONTENDA/PR, CEP 83.730.000.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda/PR, 17 de janeiro de 2018.

FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4015/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018 - Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00, pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

4503/2018

Cruzeiro do Oeste

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, torna público que às 09:00 horas do dia 01/02/2018, na PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE - SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	55.740,00	60
2	Automóveis HATCH	02	93.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro KEILA FERREIRA DE SOUZA, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3676-8150 RAMAL 168 e 169 - E-mail keila@cruzeirodoeste.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.licitacoes-e.com.br, das 08:30 às 11:30 às 13:00 às 16:00 horas.

Cruzeiro do Oeste, 16 de janeiro de 2018.

KEILA FERREIRA DE SOUZA
PREGOEIRA

3729/2018

Esperança Nova

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO Nº. 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, tipo menor preço. OBJETO:** Aquisição de equipamento rodoviário (uma pá carregadeira sobre rodas nova zero quilômetro – Valor total de R\$ 380.000,00, com 60 dias de prazo para entrega); três veículos tipo VAN (novas, fabricação/modelo 2016/2017, capacidade de transportes de passageiros 16 (15+1), com valor total de R\$ 495.000,00 e 90 dias de prazo de entrega. Demais características técnicas constantes no edital. Convênio Paranacidade nº 05.00.20025.0106 SEDU/PARANACIDADE. **Entrega dos envelopes: HABILITAÇÃO E PROPOSTA,** até às 09:00 horas do dia 07/02/2018 na Divisão de Compras, Licitações e Contratos – Paço Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova – PR. **AQUISIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA (www.esperancanova.pr.gov.br), pessoalmente, na Prefeitura, no endereço citado acima, ou ainda, através do e-mail: licitacoespnova@outlook.com. INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258. **ESPERANÇA NOVA, 18/01/2018. Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira**

4471/2018

Fernandes Pinheiro

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

##TEX Modalidade: Concorrência. **Síntese do Objeto:** Contratação de empresa para a Execução da Obra de Pavimentação em CBUQ, compreendendo serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e paisagismo, no trecho de acesso da BR277 à Localidade do Distrito de Angai, no Município de Fernandes Pinheiro, de acordo com o Plano de Trabalho, fls 109/114 e Parecer Técnico fls 117/220. As despesas decorrentes do presentes convenio correrão pelo Estado do Paraná, à conta da Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 – Auxílios, Fonte 147-SEIL. Forma de Julgamento: Menor Preço Global; Data e horário de Abertura: dia 20/02/2018, às 10:00 horas. Informações e retirada do Edital: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro Departamento de Compras e Licitações Av. Remis João Loss, 600 Fernandes Pinheiro – Paraná CEP: 84.535-000 Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 208 e 209 e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

##ASS Caroline Rodrigues Dea

##CAR Presidente da Comissão

##DATA Fernandes Pinheiro, 17 de Janeiro de 2018.

4062/2018

Foz do Iguaçu

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL Nº 42340. DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 76.206.606.0001-40, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, através do protocolo nº 149985018, Licença Prévia Ambiental nº 42340, de 08 de janeiro de 2018, com prazo de validade até 08/01/2020 para a atividade de USINA DE ASFALTO PRE MISTURADO A FRIO (PMF) a ser exercida na Rua Angatuba, nº 1290, Jardim Cedro, CEP 85851-340, Foz do Iguaçu/PR.

4392/2018